



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 151

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REDUZIR OS VALORES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL (IPTU) DO MUNICÍPIO.

SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal, de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas atribuições legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 03/05/96 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução no valor estipulado do C.U.B. (Custo Unitário Básico das construções urbanas que atualmente é de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) para efeito de cálculo do valor venal das edificações já construídas em nosso município, para que sejam calculados os valores correspondentes ao IMPOSTO PREDIAL, conforme segue:

- I - Prédios de madeira, construídos há mais de 20 (vinte) anos comprovados, redução de 90% (noventa por cento);
- II - Prédios de madeira, construídos no período de 10 (dez) à 20 (vinte) anos, comprovado, redução de 85% (oitenta e cinco por cento);
- III - Prédios de madeira, construídos até 10 (dez) anos, comprovado, redução de 80% (oitenta por cento);
- IV - Prédios de madeira, madeira nova, beneficiada ou não, construídos de até 5 (cinco) anos comprovados, redução de 70% (setenta por cento);
- V - Prédios de madeira reconstruídos, serão aplicados os índices do item II, que é de 85% (oitenta e cinco por cento);
- VI - Prédios de madeira, tipo telheiro, construídos de até a presente data, serão aplicados os índices do item III, que é 80% (oitenta



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

por cento).

Art. 2º - Os prédios de alvenaria, serão classificados em 05(cinco) padrões, conforme os tipos de acabamento e serão tributados de acordo com o tempo decorrido de sua construção, conforme segue:

- A - TIPO IV - Prédios modelo popular, construídos de até a presente data, redução de 70% (setenta por cento);
- B - TIPO III - Prédios com acabamento 2ª qualidade e construções mistas, construídas até a presente data, redução de 60% (sessenta por cento);
- C - TIPO II - Prédios tipo telheiro, construídos até a presente data redução de 40% (quarenta por cento);
- D - TIPO I - Prédios com acabamento de 1ª qualidade, construídos até a presente data, redução de 30% (trinta por cento);
- E - TIPO ESPECIAL - Prédios com fino acabamento e etc, de acordo com o valor venal, base para o cálculo do imposto o valor do C.U.B. no ato da inscrição no Boletim de Cadastro Imobiliário.

REDUÇÃO NO IMPOSTO TERRITORIAL

Art. 3º - Os terrenos serão classificados em 03(três) situações distintas, a saber:

- I - Os que se localizam na faixa esquerda ou direita da Avenida / Principal(Avenida Orides Delfes Furtado), terão um valor venal para fins de cálculo do Imposto Territorial, estipulado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - Os que se localizam na faixa esquerda ou direita das vias secundárias, terão um valor venal para fins de cálculo do Imposto Territorial, estipulado em R\$ 1.500,00(Um mil e quinhentos reais);
- III - Os que se localizam na faixa esquerda ou direita das vias terciárias, terão um valor venal para fins de cálculo do Imposto Territorial estipulado em R\$ 1.000,00(Um mil reais).



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

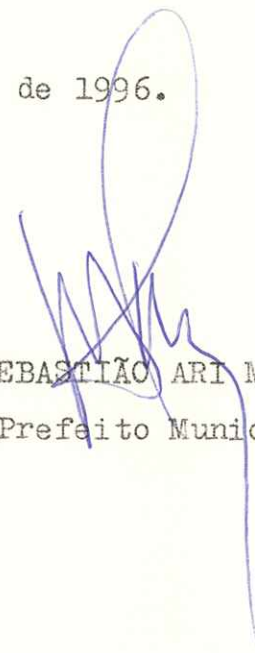
ESTADO DE SANTA CATARINA

§ ÚNICO - Fica estipulado a cobrança de 10(dez) lotes, frente considerada de 12(doze) metros cada um, dos proprietários de terras AGRO-INDUSTRIAL e PASTORIL, localizados no perímetro urbano e o restante da área será concedida uma redução de 95%(noventa e cinco por cento nos valores venais estipulados nos itens I,II e III, descontados as áreas destinadas a arruamento e área verde.

Art. 4º - Fica a Fazenda Municipal, através do Setor de Cadastro Imobiliário, autorizado a preencher os novos boletins de cadastro, de acordo com o exposto nesta Lei, no mais curto prazo possível, para que sejam feitas as cobranças necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as Leis anteriores de que tratam do assunto e disposições em contrário.

Cerro Negro, 03 de maio de 1996.


SEBASTIÃO ARI MARTINS
Prefeito Municipal